

Tipificação Resumida: Transportar em veíc destinado transp passageiros carga excedente desac art.109.			Código de Enquadramento: 721-80
Amparo Legal: Art. 248.			
Tipificação do Enquadramento: Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. 109.			
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo para transbordo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo de passageiros, transportando carga fora do bagageiro ou porta-malas, no interior do compartimento destinado aos passageiros.	1. Veículo de passageiros transportando carga com dimensões superiores aos limites estabelecidos pela regulamentação, sem a devida Autorização Especial de Trânsito - AET, utilizar enquadramento específico, 682-31, art. 231, IV. 2. Veículo transportando carga nas partes externas, com dimensões inferiores ou iguais aos limites estabelecidos pela regulamentação, utilizar enquadramento específico, 694-73, art. 235. 3. Veículo transportando bagagem de mão ou objeto de uso pessoal ou mercadoria de pequena dimensão no compartimento de passageiros.	1. CTB - Art. 109. O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN. 2. Fica proibido o transporte de produtos considerados perigosos conforme legislação específica, bem como daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros. 3. Se enquadra no conceito de carga aquela que ocupa parte significativa do habitáculo do veículo e que dificulta ou impeça a utilização adequada dos mecanismos e acessórios do veículo. 4. São exemplos de objetos de uso pessoal: mochilas, bolsas, valises, pastas, sacolas, embrulhos, pequenos volumes de mão, malas de pequenas dimensões. 5. Também são considerados objetos de uso pessoal os utensílios ou equipamentos utilizados para locomoção ou para exercer atividades cotidianas, decorrentes da condição física, temporária	1. Ônibus com carga depositada no corredor do veículo. 2. Veículo transportando uma picareta entre o banco do condutor e do passageiro. 3. Automóvel transportando um galão de gasolina no banco do carona. 4. Automóvel transportando pranchas de surf no compartimento de passageiros.

		ou permanente, de pessoa, tais como cadeiras de rodas, bengalas, muletas, próteses ou similares.	
Informações Complementares:			
1. Resolução do Contran nº 26/1998: Disciplina o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros.			

Consulta Pública